JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.170.97-30

Representação - Vereador - solicitação de auditoria - denúncias - SEMAB - alimentação pública - frangos em pedaços congelados - sistema de cálculo e readequação de preços - procedimentos utilizados por COMPREMS - conhecida a auditoria.

Egrégio Plenário

O Vereador Carlos Neder – intentando a colaboração entre a Câmara e este Tribunal no que se relacionava com o assunto do fornecimento de frango congelado em pedaços à Municipalidade, o qual teria sido objeto de análise em diferentes órgãos públicos, relacionou no ofício vestibular pontos pendentes de esclarecimentos, em seu entender, dividindo-os em dois Blocos: SMA, DEMAT-COMPREMS e SEMAB.

Foram então autuados dois TCs, este e o de nº 4.392.98-72 distribuídos aos relatores de SMA e SEMAB.

Norteando a instrução processual o Consº Planet Buarque, à época, relator de S.M.A., atual Secretaria da Gestão Pública, formulou quesitos a respeito do tema, sendo os mesmos respondidos no Relatório de Auditoria de fls. 10/54.

Nele, entre outros, elencaram-se dados a respeito da composição da Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços – COMPREMS; de seus membros, no período de janeiro de 1994 até 1998; como eram votados e decididos os reajustes.

Foi observado, ademais, que SMA, por intermédio de DEMAT, não efetuara nenhuma compra de frango, sendo as mesmas realizadas por SEMAB, com o fito de atender, basicamente, a merenda escolar, cabendo-lhe, tão somente por seu órgão, COMPREMS, julgar os pedidos de readequação de preços efetuados pelos fornecedores.

Os presentes autos foram então redistribuídos ao Cons. Roberto Braguim que, no ano, passou a enfeixar as relatorias de SMA e SEMAB.

O Nobre Conselheiro Relator determinou, desta feita, o seu direcionamento para esclarecer as questões relacionadas com SEMAB, as quais foram respondidas no Relatório de Auditoria de fls. 419/433.

Delas, destaco:

1) procedimentos de entrega realizados pela Frigobrás – Ad'Oro:

Foi efetuado o confronto dos dados registrados no controle da Unidade com os das terceiras vias das notas fiscais, arquivadas na Coordenadoria de Alimentação e Suprimento – CAS-3 e constatou-se serem os mesmos coincidentes, evidenciando a consistência do controle.

2) conferência das notas fiscais das entregas:
Foi constatado no verso das terceiras vias o carimbo e a assinatura de três servidores da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, e, ainda, a compatibilidade dos dados contidos nas notas com as anotações nos controles da CAS-3.;

3) exigência da "origem" da mercadoria da Frigobrás/Ad'Oro:
As Atas de R.P. que ampararam o fornecimento do produto não fixaram especificações quanto à sua origem, mas somente que fosse proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Os responsáveis pelo recebimento verificavam se o produto tinha a marca da fornecedora e se havia no rótulo o número do SIF, garantia do controle do órgão federal.

Ressalvando que as constatações foram efetuadas com base em documentação disponibilizada, e, enfatizando a abrangência do período e o tempo transcorrido, concluiu, a Sra. Agente de Fiscalização Financeira, ter sido atendido o escopo do processado.

Encerrando a instrução processual manifestaram-se a Assessoria Técnica Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral, pelo conhecimento das auditorias realizadas.

Saliente-se, por derradeiro, que a questão relacionada com a situação funcional de servidores então lotados em DEMAT, por ser matéria estranha a auditoria realizada, não foi aprofundada neste processo.

É o relatório.

V O T O:

Conhecendo o teor dos relatórios de auditoria realizados, VOTO pela remessa de cópia dos autos ao N. Edil para ciência do quanto apurado.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 17 de abril de 2002.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.170.97-30, do qual é Relatora a Conselheira MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, conhecer da auditoria realizada, determinando a remessa de cópia do presente processo ao Nobre Edil, para ciência do quanto apurado, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES –Revisor e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Relatora